PROJETO DE LEI Nº 40/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.: 10
Visto

RECEBIDO EM: 2 de abril de 2007.

Nº DO PROJETO: 40/2007

SÚMULA: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

AUTOR: Mesa Diretora: Valmir Tasca – DEM (Presidente); Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Vice-Presidente); Aldir Vendruscolo – DEM (1º Secretário) e Volmir Sabbi – PT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de abril de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 4 de abril de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Cilmar Francisco Pastorello – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de abril de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 211/2007

Lei nº 2756, de 20 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4014, dos dias 21 e 22 de abril de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 09
Visto: Diego

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4014 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE ABRIL DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.756, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Atualiza os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2007, inclusive.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2007.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 40/2007, de autoria dos vereadores Valmir Tasca, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Aldir Vendruscolo , e Volmir Sabbi .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 40/2007

Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º. Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2007, inclusive.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 40/2007, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Valmir Tasca – DEM (Presidente), Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Vice-presidente); Aldir Vendruscolo – DEM (1º Secretário) e Volmir Sabbi – PT (2º Secretário).

07.
Diego

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2007

Buscam os vereadores membros da Mesa Diretora, Aldir Vendruscolo – DEM, primeiro secretário; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, vice-presidente; Valmir Tasca – PFL, presidente; Volmir Sabbi – PT, segundo secretário, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para atualizar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do município de Pato Branco.

A atualização dos valores dos subsídios é na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), fixados pela lei nº 2365, de 14 de julho de 2004, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de março de 2006 a fevereiro de 2007.

A matéria é justa e necessária porque contempla a ressalva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, dizendo que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.

Portanto, por contemplar os interesses de todos, após análise, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de abril de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator

Pato Branco
06
Dirce

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 40/2007

Através do projeto de lei ora analisado os vereadores membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, Aldir Vendruscolo – DEM, primeiro secretário; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, vice-presidente; Valmir Tasca – PFL, presidente; Volmir Sabbi – PT, segundo secretário, pretendem obter autorização legislativa para atualizar os subsídios do prefeito, vice-Prefeito e dos secretários do Município de Pato Branco.

Conforme consta do projeto de lei, em a atualização dos valores dos subsídios é na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), fixados pela lei n° 2365, de 14 de julho de 2004, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de março de 2006 a fevereiro de 2007.

Em análise a matéria observamos que a mesma contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de abril de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PL
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 05
Visto Diego

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, a título de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei nº 35/2007 e do Projeto de Resolução nº 2/2007, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, que fixou o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dispõe no artigo 4º, o seguinte preceito:

"Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **ressalta que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder**

Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que ser refere a reposição.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo e secretários municipais.**

Câmara Municipal de Pato Branco
03.
Diego

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

A atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (recomposição monetária), segundo instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deveria ocorrer a partir de janeiro de 2005 e a efetiva implementação do reajuste, o que não ocorreu em relação ao exercício de 2006 e no presente caso, uma vez que pela proposta, optou-se pela aplicação do INPC acumulado no período de março de 2006 a fevereiro de 2007, concedido aos servidores públicos municipais, renunciando-se a atualização (recomposição monetária) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2007.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de abril de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Recebido na Câmara Municipal de Pato Branco
02
Diego

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 40/2007

Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2007, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2007.

Valmir Tasca – Presidente Márcia F. C. Kozelinski – Vice Presidente

Aldir Veneruscolo – 1º Secretário Volmir Sabbi – 2º Secretário

VARIAÇÃO DO INPC NOS ÚLTIMO 12 MESES - ACUMULADO

Série Histórica

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 21
Diego

INPC

Ano	Mês	Número Índice Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	Semestral	No Ano	12 Meses
2005	Jan	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	Fev	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	Mar	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	Abr	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	Mai	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	Jun	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	Jul	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	Ago	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	Set	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99
	Out	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	Nov	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	Dez	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
2006	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	Jun	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	Jul	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	Ago	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	Set	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	Out	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	Nov	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
	Dez	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
2007	Jan	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	Fev	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	**3,12**
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.